FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 478, DE 30 DE ABRIL DE 1991

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir, mediante desapropriação amigável, formalizada por escritura pública, uma Gleba de terra com a área de 19.004,38 m² de propriedade do Sr. Antonio Cavalari e sua mulher, já Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 310, de 14 de maio de 1.990 para complementação da área do Distrito Industrial"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável, formalizada por Escritura Pública, uma Gleba de terras com a área de 19.004,38 m² situada no local denominado "21 de Abril" pertencente a Antonio Cavalari e sua mulher Dª Antonia Cassiano Cavalari, objeto da Transcrição nº 55.459 do Livro 3-BH já declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 310, de 14 de maio de 1.990, destinada a complementar a área do Distrito Industrial, cuja forma, medidas e confrontações constam da planta e do memorial anexo e assim se descreve:- TEM início no ponto "0" localizado junto a divisa com a Prefeitura Municipal (antigo Sebastião Cassiano) e Antonio Cavalari (Área Remanescente); daí segue com a distância de 83,47 m e rumo de 01º01'01" SE até o ponto "1", confrontando com Antonio Cavalari (Área Remanescente); deflete à esquerda e segue com a distância de 184,21 m e rumo de 64º09'24"

SE até o ponto "2", deflete à esquerda e segue com a distância de 60,49m e rumo de 72º30'49" NE até o ponto "3" confrontando do ponto "1" ao ponto "3", com a gleba "D", deflete à direita e segue com a distância de 60,75 m e rumo de 83º27'22" NE até o ponto "4", confrontando com a gleba "C"; deflete à equerda e segue com a distância de 21,91 m e rumo de 58º48'32" NW até o ponto "6", confrontando do ponto "4" até o ponto "6" com a Prefeitura Municipal (antiga Maria H.C.Braido e Aparecida C.Braido); deflete à esquerda e segue com a distância de 133,48 m e rumo de 65º46'53" NW confrontando com Prefeitura Municipal (antigo Sebastião Cassiano), até o ponto "0" onde teve início esta descrição.

ARTIGO 2º:- A aquisição autorizada pelo artigo anterior far-se-á pelo valor total de Cr$ 5.497.016,90 (cinco milhoẽs, quatrocentos e noventa e sete mil, dezesseis cruzeiros e noventa centavos) de acordo com o laudo avaliatório elaborado pelos Peritos nomeados pela Portaria nº 842, de 15 de fevereiro de 1.991.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As despesas com a aquisição serão atendidas pela dotação orçamentária: 15 - Administraão Geral do Município, 02 - Encargos Gerais do Município, 4210.35 - Aquisição de Imóveis.

ARTIGO 3º:- O pagamento do preço obedecerá as seguintes condições:-

I - 40% (quarenta por cento) do valor ou seja Cr$.... 2.198.806,70 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, oitocentos e seis cruzeiros e setenta centavos) no dia e ato da lavratura da escritura.

II - 30% (trinta por cento) do valor ou seja Cr$..... 1.649.105,10 (hum milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, cento e cinco cruzeiros e dez centavos) no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura da escritura.

III - 30% (trinta por cento) do valor ou seja Cr$..... 1.649.105,10 (hum milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, cento e cinco cruzeiros e dez centavos) no prazo de 60 (sessenta) dias contados da lavratura da escritura.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Sôbre os valores dos pagamentos de

que tratam os incisos II e III deste Artigo não incidirão juros nem correção de qualquer espécie.

ARTIGO 4º:- Fica dispensado procedimento licitatório na presente aquisição por tratar-se de imóvel localizado na Zona Industrial, único que convém à Administração por ser contíguo a área de propriedade do Município e já declarado de Utilidade Pública pelo Decreto nº 310, de 14 demaio de 1.990, para complementação da área do Distrito Industrial.

ARTIGO 5º:- As despesas com a lavratura da escritura e respectiva Matrícula junto ao Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca são de responsabilidade do Município adquirente e atendidas pela dotação 15-Administração Geral do Município, 02-Encargos Gerais do Município, 3132-Outros Serviços e Encagos.

ARTIGO 6º:- A presente Lei, a Portaria nº 842, de 15 de fevereiro de 1.991, o laudo avaliatório e o Decreto nº 310, de 14 de maio de 1.990 integrarão, por cópia xerográfica autenticada, o translado da escritura.

ARTIGO 7º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um (30.04.91)

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 479, DE 30 DE ABRIL DE 1991

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir, mediante desapropriação amigável, formalizada por Escritura Pública, uma Gleba de terras com a área de 6.934,23 m² de propriedade de Sebastião Cassiano e s/ mulher, já Declara de utIlidade Pública pelo Decreto nº 310, de